EUSÉBIO
Vivendo cada vez melhor
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Edmilson Pinheiro, 150 – Autódromo
CEP. 61760.000 – CNPJ: 23.563.067/0001-30

Mensagem nº: 037/2012, de 30 de novembro de 2012.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei Complementar, que provoca alterações na Lei Municipal nº 614/2005, com o fito de melhor adequá-la a figura da compensação tributária e compatibilizá-la com as alíquotas adotadas na maioria dos Municípios brasileiros.

A alteração supramencionada visa aperfeiçoar o controle do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza pela ampliação da figura de "compensação tributária", meio legal de que pode se utilizar a Prefeitura Municipal, com base no Código Tributário Municipal e na Lei Complementar nº 116/2003.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSELITO TAVARES DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

PROTOCOLO Nº 068
RECEBIDO EM 30/11/12
ENCARREGADO

EUSÉBIO
Vivendo cada vez melhor
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Edmilson Pinheiro, 150 – Autódromo
CEP. 61760.000 – CNPJ: 23.563.067/0001-30

Projeto de Lei Complementar nº: 003, de 30 de novembro de 2012.

Altera alíquota do ISSQN dos serviços relacionados ao setor bancário e financeiro, e dos serviços de diversões, lazer e entretenimento e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela II anexa a Lei nº 614 de 23 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º - Para os serviços previstos no item 12, subitens 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12,15, 12.16 e 12.17, constantes na Tabela II da lei supracitada, o ISSQN será calculado mediante aplicação da alíquota de 2%.

§ 2º - Para os serviços previstos no item 15, subitens 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16 e 15.17, 15.18, constantes na Tabela II da lei supracitada, o ISSQN será calculado mediante aplicação da alíquota de 5%.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 614, de 23 de dezembro de 2005, que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 30 dias do mês de novembro de 2012.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
EM 03/12/12
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Joselito Tavares de Abreu
Presidente

ENVIADO ÀS COMISSÕES
EM 03/12/12
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Joselito Tavares de Abreu
Presidente